

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – CEPPC/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 15.430, de 22 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.778 de 27 de maio de 2015, vinculado à Secretaria de Cultura, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º do Decreto Estadual nº 46.523, de 21 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxos ágeis para a manifestação pública do Conselho em situações de urgência que demandem posicionamento imediato entre as reuniões ordinárias;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado acerca do novo protocolo de aprovação remota, aprovado em reunião ordinária de nº 594;

RESOLVE:

Art. 1º A aprovação e emissão de notas urgentes e demais manifestações deste CEPPC, de forma remota, seguirá os procedimentos estabelecidos na presente Resolução, seguindo o fluxo especificado abaixo.

Art. 2º O procedimento observará as seguintes etapas obrigatórias:

I - Proposição: Qualquer conselheiro, titular ou suplente, poderá propor tema ou demanda para emissão de nota pública;

II - Redação Técnica: O Grupo de Trabalho (GT) de Comunicação será o responsável exclusivo pela redação técnica do texto, visando a coesão institucional e evitando processos de redação coletiva em ambientes de troca de mensagens;

III - Votação: O texto final será submetido à apreciação do Colegiado através de enquete oficial no grupo de comunicação instantânea (WhatsApp) do Conselho, criada exclusivamente pela Secretaria do Conselho;

IV - Prazo: A votação permanecerá aberta pelo período improrrogável de 6 (seis) horas, contadas a partir da postagem da enquete oficial.

Art. 3º A nota ou a manifestação será considerada aprovada se atingir a maioria absoluta, correspondente a, no mínimo, 08 (oito) votos favoráveis dentre os 14 (quatorze) conselheiros titulares.

Art. 4º Fica o GT de Comunicação encarregado de elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, um manual de redação e estilo institucional, definindo os critérios técnicos e as distinções entre Nota, Moção, Resolução e Ofício, visando a padronização dos atos deste Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, Casa de Oliveira Lima, 05 de fevereiro de 2026

Antiógenes Viana de Sena Junior

Presidente do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural



Documento assinado eletronicamente por **ANTIOGENES VIANA DE SENA JUNIOR**, em 26/02/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82031118** e o código CRC **1D5C3EF3**.

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA

Rua José de Alencar, nº 388, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50.070-075,
Telefone: